



Câmara Municipal de Currais Novos

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 002/2023

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS E KEILLA TAISE LOPES DE MATOS.

A **Câmara Municipal de Currais Novos**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.470.502/0001-98, com sede na Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro, Currais Novos, RN, CEP 59380-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Ycleyber Trajano da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 048.032.884-61, no uso da atribuição prevista no art. 10, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos (Resolução n.º 001/2020), doravante denominados devedores, e o **Keilla Taise Lopes de Matos**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.050.403/0001-21, com sede na Av. João Celso Filho, n.º 1075, São João, Assu / RN, CEP 59650-000, neste ato representado por Keilla Taise Lopes de Matos, inscrito no CPF n.º 009.044.054-43, doravante denominada **credora**, resolvem celebrar o presente **termo de reconhecimento de dívida**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A devedora deverá pagar a credora a importância de R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) a título de indenização pelo o Licenciamento e manutenção do software por motivo de o fornecedor acima citado não esta com o contrato em vigência e continua fornecendo os serviços no mês de Dezembro 2023 conforme contratada na dispensa 22/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reconhecimento de dívida constante do presente instrumento é definitivo e irrevogável.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste termo de reconhecimento de dívida correrão à conta de dotação orçamentária própria (01.031.0001.2001.339093000000 – indenizações e restituições), constante da LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUITAÇÃO DO DÉBITO RECONHECIDO

O pagamento do valor discriminado na cláusula primeira implica na plena, total e irrestrita quitação dos débitos reconhecidos no presente termo, não a restando a credora nada a reclamar, judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Para fins de eficácia do presente instrumento, o devedora providenciará a sua publicação no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande



Câmara Municipal de Currais Novos

do Norte, na forma de extrato, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Currais Novos para dirimir questões surgidas em decorrência do presente termo de cessão de uso.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Currais Novos, 21 de Dezembro de 2023.

Keilla Taise Lopes de Matos
CPF:

Ycleyber Trajano da Silva
Presidente da CMCN

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: